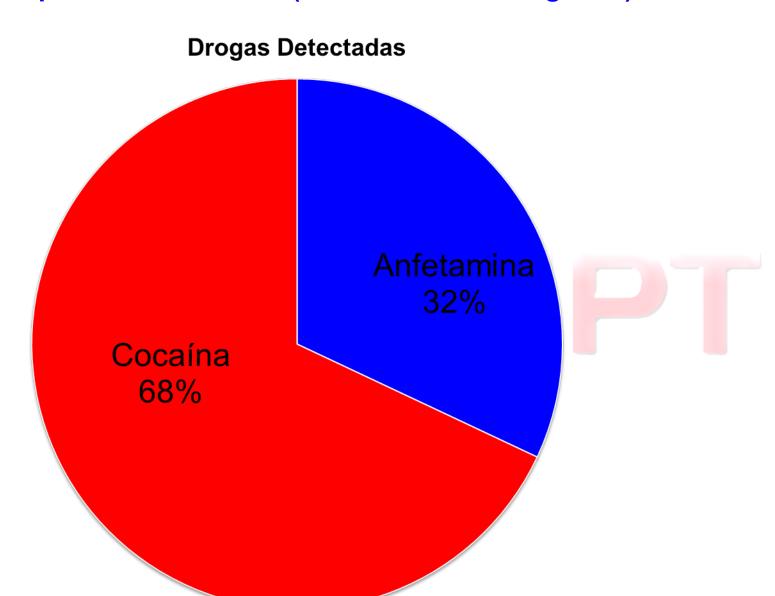
Regulamentação da Profissão do Motorista: uma conquista ameaçada

Audiência Pública realizada em Fortaleza/CE Setembro/2013

Uso de drogas - 2007

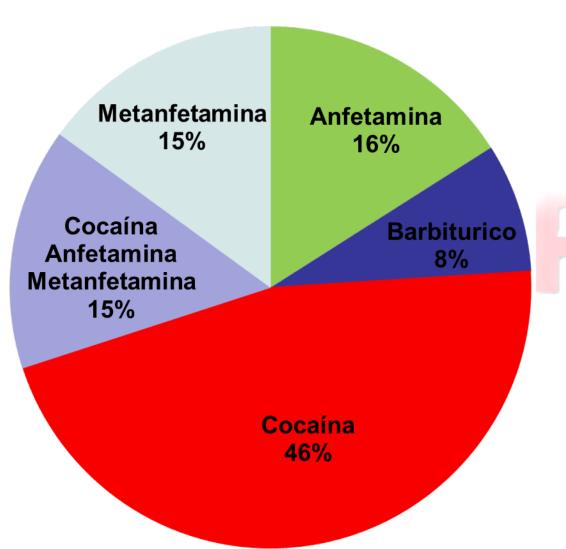
22% positividade clínica (22h às 5h do dia seguinte)



Uso de drogas – 2012

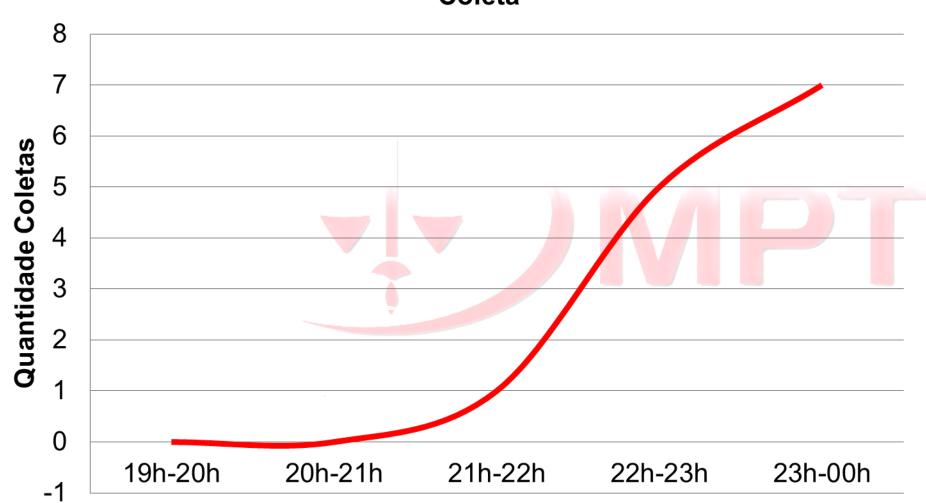
13% de positividade clínica (19h às 24h)





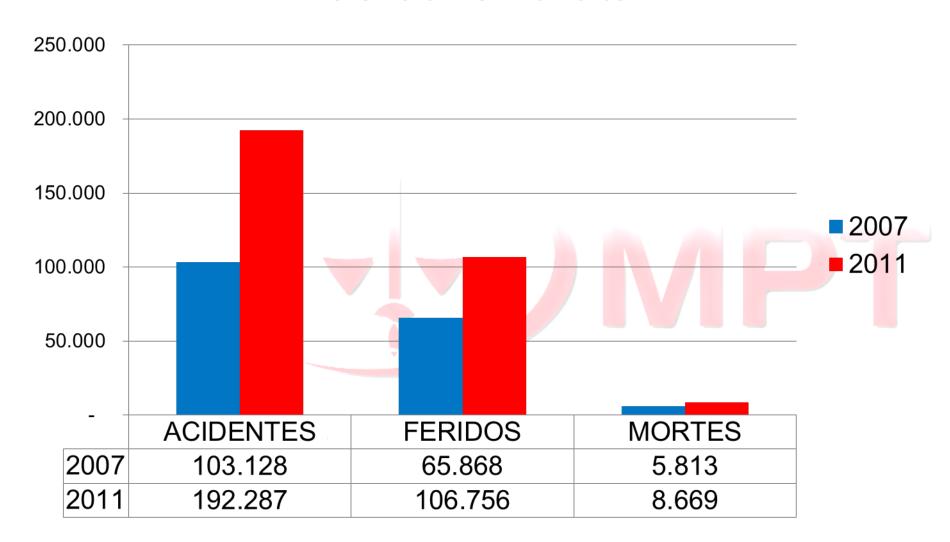
Uso de drogas – 2012

Relação da Detecção da Droga em Função do Horário da Coleta



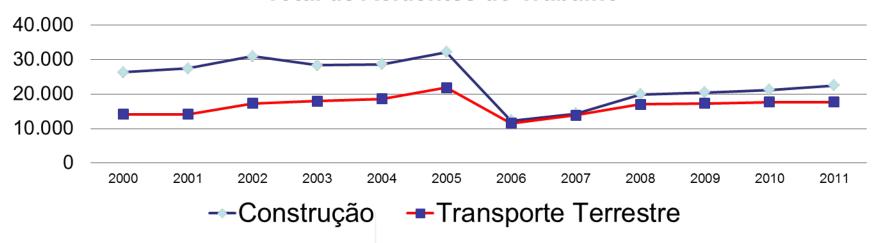
A magnitude da questão

Violência no Trânsito

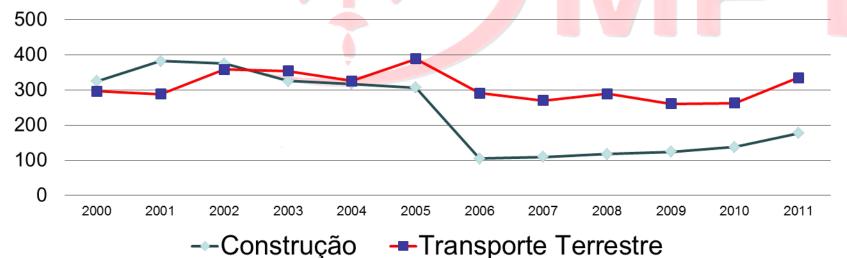


A magnitude da questão

Total de Acidentes do Trabalho







Lei 12.619 e a reestruturação do transporte rodoviário

I - Limitação da Jornada e do Tempo de Direção:

Art. 20 São direitos dos motoristas profissionais [...]

. . .

V - jornada de trabalho e tempo de direção controlados de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, nos termos do § 3o do art. 74 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, ou de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, a critério do empregador.

II – Estabelecimento de intervalos de descanso:

- a) Tempo de descanso ou "intervalo de direção" de 30 minutos a cada 4 horas de direção ininterrupta (art. 235-D, I da CLT e art. 67-A, § 1º do CTB)
- b) Intervalo interjornada (art. 235-C, § 3° da CLT e art. 67-A, § 3° do CTB)

III – <u>Controle, prevenção e tratamento de álcool e</u> <u>drogas:</u>

Art. 235-B. São deveres do motorista profissional:

VII - submeter-se a teste e a programa de controle de uso de droga e de bebida alcoólica, instituído pelo empregador, com ampla ciência do empregado.

IV – <u>Vedação da remuneração por comissão:</u>

Art. 235-G. É proibida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem e/ou da natureza e quantidade de produtos transportados, inclusive mediante oferta de comissão ou qualquer outro tipo de vantagem, se essa remuneração ou comissionamento comprometer a segurança rodoviária ou da coletividade ou possibilitar violação das normas da presente legislação.

V – <u>Oneração do tempo em fila</u>: Tempo de Espera

Art. 235-C [...]

. . .

§ 80 São consideradas <u>tempo de espera</u> as horas que excederem à jornada normal de trabalho do motorista de transporte rodoviário de cargas que ficar aguardando para carga ou descarga do veículo no embarcador ou destinatário ou para fiscalização da mercadoria transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, não sendo computadas como horas extraordinárias.

§ 90 As horas relativas ao período do tempo de espera serão indenizadas com base no salário-hora normal acrescido de 30% (trinta por cento).

VI – Aplicação transversal das NRs do MTE:

Art. 90 As condições sanitárias e de conforto nos locais de espera dos motoristas de transporte de cargas em pátios do transportador de carga, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador intermodal de cargas ou agente de cargas, aduanas, portos marítimos, fluviais e secos e locais para repouso e descanso, para os motoristas de transporte de passageiros em rodoviárias, pontos de parada, de apoio, alojamentos, refeitórios das empresas ou de terceiros terão que obedecer ao disposto nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras.

O elemento central do sistema estabelecido pela lei

A corresponsabilidade das embarcadoras pela fiscalização do cumprimento do intervalo interjornada:

Art. 67-A [...]

§ 70 Nenhum transportador de cargas ou de passageiros, embarcador, consignatário de cargas, operador de terminais de carga, operador de transporte multimodal de cargas ou agente de cargas permitirá ou ordenará a qualquer motorista a seu serviço, ainda que subcontratado, que conduza veículo referido no caput sem a observância do disposto no § 5º (intervalo interjornada).

I – Tratamento da Jornada de Trabalho:

- Estabelece a indeterminação da jornada (início, fim e intervalos)
- Autoriza a realização de até 4 horas extras

II – Tratamento dos intervalos de descanso:

 Eleva de 4 para 6 horas o número de horas de direção ininterruptas para o gozo do intervalo de 30 minutos de descanso



III – <u>Tempo de Espera</u>:

- Permite antes, durante ou após a jornada de trabalho
- Reduz a indenização de 1h + 30% para 20% sobre a hora
- Permite a concomitância do tempo de espera com os intervalos de descanso

IV – <u>Tempo de Reserva</u>:

• Elimina a remuneração do tempo de reserva, anteriormente previsto na ordem de 30% sobre a hora normal



V – Remuneração por comissão:

 Adota-se uma redação de induz a acreditar que a remuneração por comissão volta a ser a regra

VI – Responsabilidade das Embarcadoras:

- Lei 12.619: Embarcados não podem <u>ordenar ou permitir</u> que motoristas sigam viagem sem descansar
- PL: Embarcadoras não podem apenas <u>ordenar</u>

VII – Eficácia da Lei:

- Lei 12.619: imediata
- Projeto: dependente de homologação de trechos "adequados"

VIII - Solução para o vício em Drogas/Álcool:

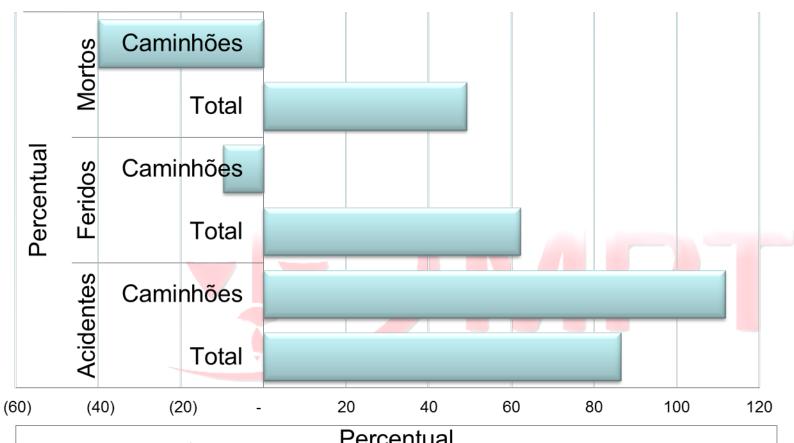
 A lei 12.619/12 institui um programa de acompanhamento e de tratamento, de responsabilidade do empregador

• O PL:

- tipifica como falta disciplinar a constatação da presença de "sinais" de substâncias que determinem a dependência por meio de exames anuais de larga janela
- O art. 4º, p. único atribui ao SUS a responsabilidade pelo tratamento dos motoristas viciados

O efeito preventivo do debate

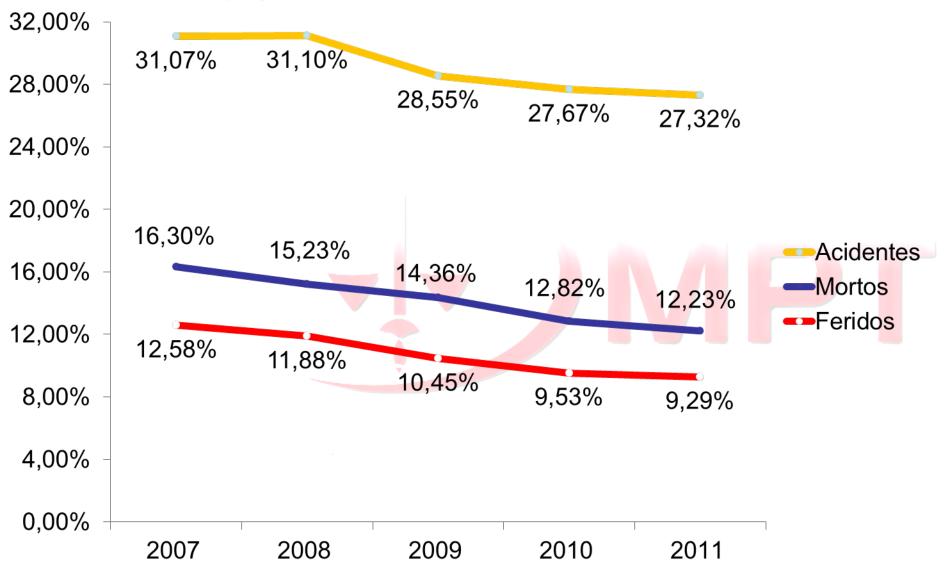
Variação de acid/feridos/mortos de 2007 para 2011



	1 Crocitual								
	Acidentes		Fer	idos	Mortos				
	Total	Caminhões	Total	Caminhões	Total	Caminhões			
■ Percentual	86	112	62	(10)	49	(40)			

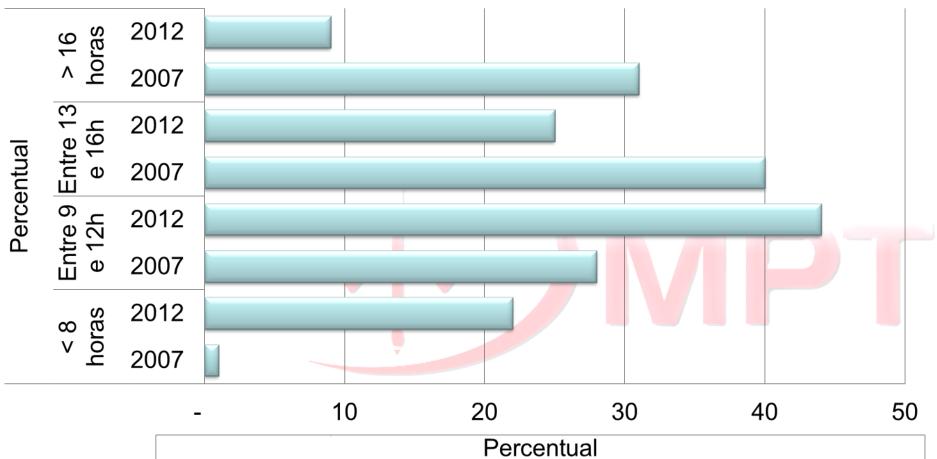
O efeito preventivo do debate

Participação dos acidentes envolvendo caminhões



O efeito preventivo do debate

Variação da Jornada de Trabalho de 2007 para 2012



	Percentual									
	< 8 horas		Entre 9 e 12h		Entre 13 e 16h		> 16 horas			
	2007	2012	2007	2012	2007	2012	2007	2012		
■ Percentual	1	22	28	44	40	25	31	9		

Notas conclusivas

A Lei 12.619/12 e seu efeito humanizador e transcendente

O PL da CEMOTOR e a legitimação do "genocídio rodoviário"

Muito obrigado!!!!

e-mail: paulo.moraes@mpt.gov.br

Fone: 67 3358-3000